

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO FREIXO)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.344, de 8 de maio de 11 de Maio de 2020, que inclui salões de beleza, barbearias e academias entre as atividades “essenciais” passíveis de abertura em meio ao período de calamidade decorrente do COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.344, de 11 de Maio de 2020, que “altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Jair Bolsonaro, por meio do Decreto nº 10.344, liberou a abertura de academias, salões de beleza e barbearias em meio à calamidade sanitária decorrente da pandemia do Coronavírus. **A medida constitui um atentado à ciência e à saúde pública, mas também um abuso inequívoco do poder regulamentar** que tem de ser corrigido por este Congresso Nacional.

O Decreto presidencial abusou do poder regulamentar conferido ao Presidente de detalhar, por meio de decreto, a implementação das Leis. As atividades liberadas em meio à pandemia violam o conteúdo mínimo necessário do conceito de “atividade essencial”, qualificação exigida pelo §8º do Art. 3º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Academias e salões de beleza constituem, ao contrário do disposto em decreto, justamente um exemplo típico da atividade de conveniência, certamente útil à população, porém não essencial à sua saúde, como hospitais, ou sobrevivência, como supermercados.



O Decreto também viola o §1º do Art. 3º da mesma Lei 13.979. Este dispositivo legal estabelece como base para as medidas de emergência as “*evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde*”. Abrir academias, salões de beleza e barbearias contraria o consenso científico em torno da pandemia, e, portanto, extrapola a própria Lei que rege as ações relacionadas ao COVID.

Diante deste claro abuso do poder regulamentar por parte do Executivo e da gravidade da medida, a exigir a atuação do poder fiscalizatório do Congresso Nacional, pede-se a sustação do Decreto presidencial por meio da aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2020.



MARCELO FREIXO
Deputado Federal

